



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Bragança [Reversão dos Procedimentos adotados em IVA (2020, 2021 e 2022)]

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Hernando



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Bragança [Reversão dos Procedimentos adotados em IVA (2020, 2021 e 2022)].

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1.095 dias ou até à conclusão da entrega dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Condições da aquisição

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com todos os elementos referidos na Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho, que levem à boa execução das suas tarefas inerentes ao desempenho do seu trabalho.

Cláusula 5.ª

Preço Base

- 1 - O preço base estimado para efeito do presente procedimento é de 74.990,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço a pagar pelo Município de Bragança pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no caderno de encargos é de 15% (quinze por cento) do valor do IVA efetivamente recuperado pelo Município, não podendo esse preço exceder o valor de 74.990,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Para efeitos da determinação do ganho efetivo, será tido em consideração o imposto recuperado.
- 4 - Os honorários serão faturados pelo adjudicatário com o efetivo recebimento/reembolso do valor do Imposto recuperado (que poderá ocorrer com a inscrição dos valores nas declarações de impostos validadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando essa seja a modalidade de recuperação, ou no momento em que se verifique o reembolso do imposto, no caso de ser apresentado um pedido de reembolso).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário prestará o seu serviço de acordo com o plano estabelecido (Parte II



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas);

- b) Para o acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;
- c) Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de manter os preços das suas propostas durante o prazo do contrato.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Entrega dos serviços objeto do contrato

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser entregues, no prazo definido no presente Caderno de Encargos.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
- 3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 5 - Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- 6 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 7 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

- 9 - A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o mesmo ser definido pela aplicação de uma percentagem ao valor do IVA recuperado adicionalmente (deduzido ou regularizado a favor do Município de Bragança) e/ou da diminuição da carga fiscal suportada (IVA incorrido ou liquidado pelo Município de Bragança, em resultado dos procedimentos implementados decorrentes da presente prestação de serviços.
- 2 - Os honorários serão faturados com a efetiva recuperação/recebimento do imposto, que poderá ocorrer com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando essa seja a modalidade de recuperação, ou no momento em que se verifique o reembolso do imposto, no caso de ser apresentado um pedido de reembolso. Nas situações de diminuição da carga fiscal, os honorários serão faturados com o reporte das conclusões.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, o preço a pagar pela prestação de serviços não poderá ser superior a 74.990,00 €, acrescido do IVA a taxa legal em vigor.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município de Bragança quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso esta seja devida.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - As condições de pagamento com o encargo do fornecimento são as seguintes:
 - a) A fatura deverá ser emitida em conformidade com a solicitação apresentada pelo Município de Bragança, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições anteriormente indicadas, não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 17.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Prevalência

- 1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O objeto do presente contrato visa a contratação de serviços para efetuar uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades para incrementar a recuperação do IVA incorrido ou diminuir o imposto pago, no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospetiva dos procedimentos, conforme, de seguida, se concretiza melhor.

Cláusula 2.^a

Planeamento trabalho / resultados a obter pelo adjudicatário

- 1 - No que concerne à **revisão da metodologia de dedução do IVA**, com referência aos anos de 2020, 2021 e 2022, o trabalho consistirá na realização de uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades de incrementar a recuperação do IVA incorrido. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:
- a) Recolha da informação necessária nas instalações do Município, com vista ao levantamento dos elementos de informação indispensáveis à identificação de áreas de atividade, operações e inputs diretos, respetivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município;
 - b) Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades do Município, designadamente as áreas de atividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de otimização do método de dedução direta e do *pro rata*;
 - c) Revisão do enquadramento adotado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA.
 - d) Determinação dos procedimentos a adotar (declarativos, contabilísticos e administrativos) e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;
 - e) Acompanhamento e esclarecimento de quaisquer questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspetivo;
 - f) Apoio aos colaboradores do Município com vista à sua formação, de forma a instituir procedimentos que garantam adequados níveis de recuperação do imposto, numa ótica prospetiva.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Adicionalmente, será efetuada a revisão do enquadramento adotado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município, compreendendo a análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores, com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:

- a) Análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores;
- b) Identificação das despesas que, no estrito cumprimento da legislação fiscal e de acordo com os entendimentos proferidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se afigurem suscetíveis de afastar a sujeição a IVA;
- c) Quando justificável, preparação dos pedidos de informação vinculativa junto da Autoridade Tributária e Aduaneira por cada tipo de despesa incorrida e considerada idónea a beneficiar da respetiva isenção em IVA;
- d) Contacto com os fornecedores do Município, cujos serviços prestados possam beneficiar da isenção/redução da taxa do IVA, no propósito de implementar e efetivar o novo enquadramento fiscal associado.

3 - Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efetuada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes resultados:

- a) Preparação de dossiers de documentação;
- b) Relatório final com as conclusões da revisão efetuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município.

Bragança e Paços do Município, 12 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal
Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.